



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### LEI Nº 444/2015

(De autoria da Câmara Municipal de Vereadores)

*Dispõe sobre a correção automática dos valores das diárias, previsto no artigo 5º, §1º; a supressão da tabela III do anexo I e a inclusão do §7º no artigo 1º que trata do custeio de cursos, seminários, palestras e conferências, todos ligados a Lei Municipal nº 302/2012.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida a correção automática, pelo índice anual do INPC/IBGE, das tabelas I e II, do Anexo I da Lei Municipal nº 302/2012, em conformidade com o seu artigo 5º, §1º, a qual irá incidir desde a sua promulgação, no valor total de 17,99% (dezessete vírgula noventa e nove por cento).

**Art. 2º** A recomposição prevista no artigo anterior, é referente a 6,20% (seis vírgula dois por cento) de inflação acumulada nos últimos doze meses do ano de 2012, 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) de inflação acumulada nos últimos doze meses do ano 2013 e 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) de inflação acumulada nos últimos doze meses do ano de 2014, não concedidos na época, índices obtidos pelo INPC/IBGE.

**Art. 3º** Fica extinta a tabela III do Anexo I da Lei Municipal nº 302/2012, devendo os Demais Servidores da Câmara Municipal serem incluídos na tabela II do referido Anexo, o qual sua alteração integra o presente projeto de lei.

**Art. 4º** O art. 1º da Lei Municipal nº 302/2012, passa a vigorar acrescido do parágrafo 7º:

*§7º. A Câmara Municipal custeará o pagamento de cursos, conferências, congressos, seminários, palestras e afins de interesse da Câmara, que constam nos incisos I e II do artigo 1º, desde que correlatos e em proveito das funções exercidas na casa, ficando ainda condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira conforme exposto do caput do artigo 4º desta lei.*

**Art. 5º** Os demais itens permanecem inalterados.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 22 dias do mês de Abril do ano de 2015.

**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### **ANEXO I** **Lei nº 444/2015**

**TABELA I**

DESTINO	VEREADORES
Brasília e Capitais de Outros Estados	R\$ 412,96
Curitiba e Municípios de Outros Estados	R\$ 235,98
Municípios do Paraná acima de 100 KM	R\$ 176,98
Demais Municípios até 100 KM	R\$ 94,39

**TABELA II**

DESTINO	Assessores, Diretores, Chefes e Demais Servidores
Brasília e Capitais de Outros Estados	R\$ 353,97
Curitiba e Municípios de Outros Estados	R\$ 212,38
Municípios do Paraná acima de 100 KM	R\$ 147,49
Demais Municípios até 100 KM	R\$ 58,99